

ÁGUA ADICIONADA DE SAIS: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

ADDED SALTS WATER: CONFORMITY TO LEGISLATION

Ezenete Pereira de Moraes¹; Shirlene Telmos Silva de Lima²; Maria Tereza Pinto da Costa³; Antônio Carlos Araújo Fraga⁴; Leda Maria Simões Mello⁵; Leandra Claudio Almeida⁶; Cintia de Brito Melo⁷

RESUMO

Visando aperfeiçoar o monitoramento das empresas que fabricam águas adicionadas de sais, devido a uma grande demanda, a ANVISA publicou em 2017 a RDC nº 182. Historicamente, as empresas apresentam dificuldades em adequar-se às normas, principalmente no tocante aos aspectos físico-químicos e rotulagem. O presente estudo objetivou analisar a adequação de marcas de águas adicionadas de sais quanto aos parâmetros físico-químicos e de rotulagem, submetidas à análise no Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará. Foram analisados 113 laudos de diferentes marcas, referente aos anos de 2017 e 2018 de um total de 126 empresas envasadoras de água adicionadas de sais registradas na Vigilância Sanitária do Ceará. Das 113 marcas estudadas, 51 (45,13%) tiveram o resultado insatisfatório com relação à quantidade mínima dos sais adicionados e 112 (99,12%) tiveram resultado insatisfatório para a análise de rótulos. Nos rótulos analisados, o quesito que teve o maior índice de insatisfatoriedade foi a comparação da concentração dos íons declarados no rótulo do produto e a concentração encontrada na análise laboratorial, sendo que 111 (98,23%) apresentaram valores divergentes para esse parâmetro. Conclui-se que grande parte das marcas estudadas está em desacordo com as normas que regem as AAS em relação aos parâmetros físico-químico e rotulagem.

PALAVRAS-CHAVE: Água mineral; Água Adicionada de Sais; Legislações.

ABSTRACT

With the objective to improve the monitoring of companies that produce added salts water, due to an ever increasing demand, the ANVISA published, in 2017, the RDC N° 182. Historically, companies have had difficulties in complying with the standards, especially regarding to the physicochemical and labeling aspects. The current study analyzes the conformity of the different brands for added salts water in regard the physicochemical and labeling aspects, which have been submitted to analysis in the Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará. 113 reports from different brands were analyzed, referring to the years 2017 to 2018 from a total of 126 added salts water bottling companies registered in the Vigilância Sanitária do Ceará (Ceará Health Surveillance). From the 113 brands, 51 (45,13%) had unsatisfactory results in regard the minimum amount of added salts and 112 (99,12%) had unsatisfactory results regarding labeling. In the labels that were analyzed the item which most failed was in regard the comparison between the concentration of ions declared in the label and the concentration found in the laboratorial analysis, where 111(98,23%) presented divergent values for this parameter. The conclusion is that the vast majority of the brands that were studied are not in accordance with the regulation for ASW regarding the physicochemical and labeling parameters.

KEYWORDS: Mineral water; Added salts water; Legislation

Contato do Autor: ezenete.morais@gmail.com

¹Química, Pós Graduada em Vigilância Sanitária pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará.

²Farmacêutica, Mestre em Saúde Pública pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

³Bióloga, Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁴Farmacêutico, Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁵Farmacêutica, Mestre em Patologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁶Química, Pós Graduada em Vigilância Sanitária pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará.

⁷Bióloga, Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

INTRODUÇÃO

A disponibilidade de água com padrões de qualidade e quantidade suficiente para o consumo humano é questão relevante para a saúde pública. A preocupação com a qualidade da água de rede pública e, sobretudo, a busca do bem-estar tem provocado, nos últimos anos, uma contínua demanda por águas envasadas em todo o país, facilitando a entrada maciça das águas adicionadas de sais no mercado, principalmente no Nordeste brasileiro¹.

Por se encontrar no semiárido brasileiro, o Ceará sofre, como grande parte dos estados nordestinos, com os dissabores da seca, o que impede a ocupação e o crescimento das populações dos sertões. Por tal motivo talvez tenha sido um estado pioneiro na luta contra os problemas da falta de água na região².

Como alternativa à menor disponibilidade de água própria para o consumo, observou-se o surgimento de tipologias de águas envasadas, tais como Água Adicionada de Sais (AAS), Água Mineral Natural (AMN), Água Natural (AN) ou Água Potável de Mesa (APM). O surgimento desses tipos de águas resultou em um mercado consumidor crescente desses produtos e, conseqüentemente, provocou o surgimento de muitas empresas interessadas em explorar esse mercado. O número dessas empresas de águas envasadas cadastradas no Núcleo de Vigilância Sanitária / Secretaria de Saúde vem aumentando a cada ano, tornando a fiscalização cada vez mais ineficaz para a demanda, pois há poucas pessoas responsáveis pela fiscalização dessas empresas que crescem em ritmo acelerado³.

Destaca-se, no Ceará, o crescimento acelerado principalmente de AAS, sendo hoje detentora de 90% de 140 marcas de águas envasadas no mercado.

A AAS ficou quase 21 anos sem regulamentação, sendo que a primeira foi a Portaria Nº 328/1995, mas devido a esse aumento significativo, houve a necessidade da atualização da legislação sanitária pertinente⁴.

Em de 22 de setembro de 2005 foi publicada a Resolução RDC nº 274, que aprovou o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, sendo um passo significativo, porém não contempla padrões microbiológicos e requisitos de boas práticas de fabricação, gerando uma falha que prejudicava no monitoramento da produção, comercialização e distribuição da AAS⁵.

Na busca de aperfeiçoar o monitoramento das empresas que fabricam as AAS, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) publicou a resolução RDC Nº 182/2017, que aprovou os procedimentos de boas práticas para industrialização,

distribuição e comercialização de AAS destinada ao consumo humano, a fim de garantir sua qualidade higiênico-sanitária, em todo o território nacional⁶.

O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), órgão responsável por atuar junto à Vigilância Sanitária do Estado do Ceará (VISA-CE), desenvolve o Programa de Monitoramento de Produtos Pós-Mercado, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos com as legislações sanitárias vigentes, dentre eles a AAS³.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo quantitativo e descritivo das análises de AAS enviadas ao LACEN-CE, com ênfase nos aspectos físico-químicos e de rotulagem presentes na legislação, mediante análise documental.

Segundo Gil (2008), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas⁷.

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados⁷.

O estudo foi realizado no Estado do Ceará, entre os meses de maio e junho de 2019 e abrangeu a análise dos laudos de 113 marcas de água adicionada de sais (AAS) enviadas ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Ceará (LACEN-CE) no período de 2017 a 2018.

A partir dos laudos foram coletados dados referentes aos parâmetros das análises físico-químicas e rotulagem, que foram registrados na planilha do Excel versão 2007, elaborado segundo as variáveis definidas: sais, íons, rotulagem, sais adicionados e comparação dos íons encontrados e os íons declarados.

No trabalho foram utilizados dados secundários, não havendo necessidade de se submeter ao comitê de ética. Obtivemos a anuência da instituição para ter acesso aos dados através da carta de fiel depositário.

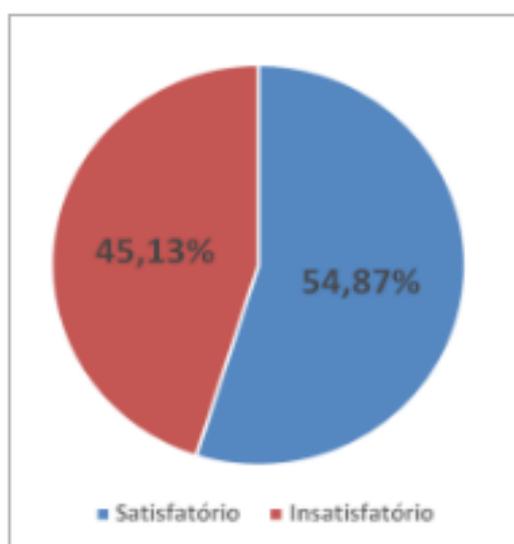
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisados 113 laudos de diferentes marcas de águas adicionadas de sais, referente aos anos de 2017 e 2018, de um total de 126 empresas envasadoras de água

adicionadas de sais registradas na Vigilância Sanitária do Ceará. O percentual do estudo foi de 89,68% do total de marcas existentes no mercado.

O Gráfico 1 representa o percentual de adequação à quantidade mínima dos sais adicionados. Das 113 marcas estudadas, 51(45,13%) tiveram o resultado insatisfatório e 62(54,87%), o resultado satisfatório.

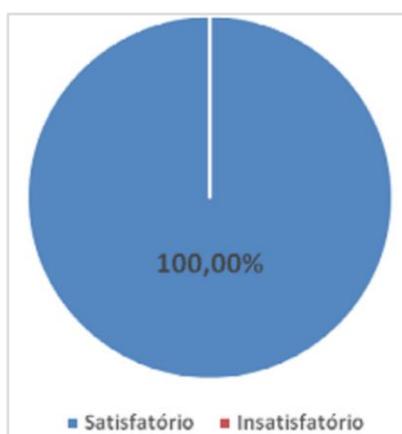
Gráfico 1. Percentual de adequação à quantidade mínima de sais adicionado.



Fonte: Lacen, 2017-2018

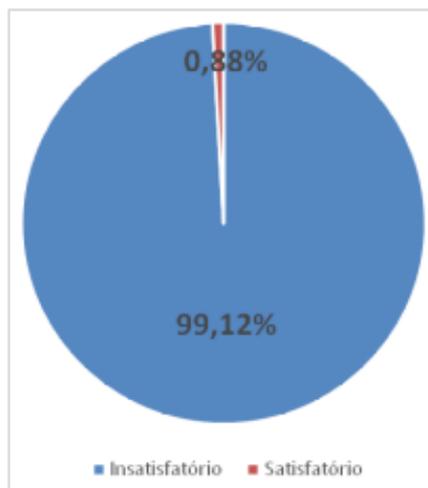
O Gráfico 2 mostra o percentual de águas adicionadas de sais que atendem ao limite máximo para os íons. Observa-se que todas as marcas apresentaram resultados satisfatórios. Ou seja, todas respeitam o limite máximo estabelecidos para os íons.

Gráfico 2. Percentual de águas adicionadas de sais que atendem ao limite máximo para os íons.



Fonte: Lacen, 2017-2018

No Gráfico 3, verificamos a análise do rótulo, sendo que apenas 01 (0,88%) marca dentre as 113 marcas estudadas obteve resultado satisfatório, resultando em 112 (99,12%) de rótulos com resultados insatisfatórios.

Gráfico 3. Percentual de adequação a rotulagem das águas adicionadas de sais.

Fonte: Lacen, 2017-2018

Dentre as marcas que apresentaram o resultado insatisfatório para o parâmetro rotulagem, foi realizado um levantamento das principais causas que levam à não conformidade, conforme mostra a tabela 1.

Tabela 1. Não conformidades na rotulagem das águas adicionadas de sais.

NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	%
Concentração dos íons declarados não condiz com o valor encontrado	111	98,23
Lote	59	52,21%
Validade	59	52,21%
Tamanho dos caracteres	52	46,02%
Declaração da quantidade mínima de sais adicionados	25	22,12%
Composição Final	04	3,54%
Dizeres relacionados à água mineral	04	3,54%
Não declara os sais adicionados	02	1,77%
Propriedades medicamentosas	01	0,88%
Expressão “Contém glúten”	01	0,88%

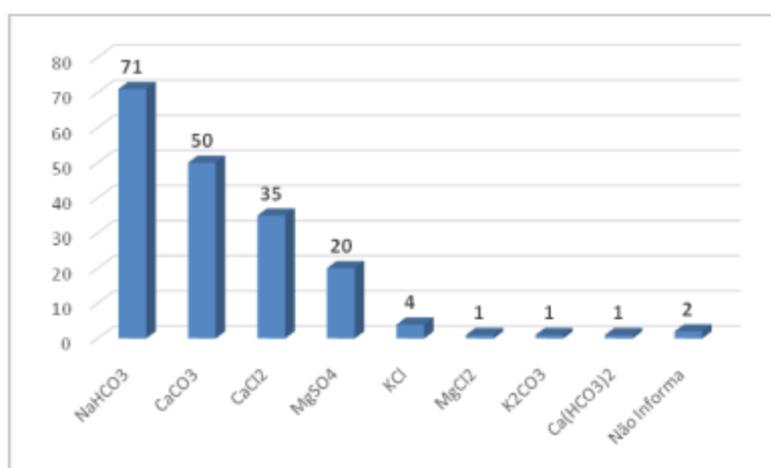
Fonte: Lacen, 2017-2018

Dos 113 rótulos analisados, o quesito que teve maior índice de insatisfatoriedade foi a comparação da concentração dos íons declarados no rótulo do produto e a concentração encontrada na análise laboratorial. 111 marcas (98,23%) encontraram-se com valores divergentes. Em seguida, lote e validade não estavam conformes em 59 marcas (52,21%); logo após, tamanho dos caracteres não estava apropriada em 52 amostras (46,02%); composição final e dizeres relacionados à água mineral não conforme em 04 marcas (3,54%); rótulo contendo propriedades medicamentosas em 01 marca (0,88%) e não contendo a expressão “contém glúten” em 01 marca (0,88%).

A seguir, o gráfico 4 nos mostra os tipos de sais adicionados que as empresas adotam como principais composições para formulação do produto.

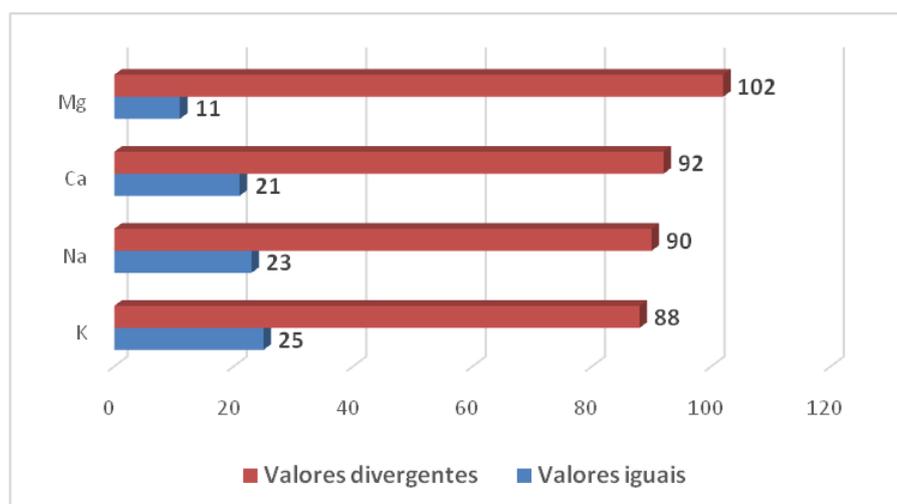
Em maior quantidade está o NaHCO_3 (Bicarbonato de Sódio), que encontra-se em 71 das marcas analisadas; em segundo lugar o CaCO_3 (Carbonato de Cálcio) presente em 50 marcas; em seguida, o CaCl_2 (Cloreto de Cálcio) em um total de 35 rótulos; MgSO_4 (Sulfato de Magnésio) em 20 produtos; KCl (Cloreto de Potássio) em 04 marcas; MgCl_2 (Cloreto de Magnésio), $\text{Ca}(\text{HCO}_3)_2$ (Bicarbonato de Cálcio), K_2CO_3 (Carbonato de Potássio) foram encontradas 01 em cada marca e em 02 marcas os sais adicionados não informados.

Gráfico 4. Sais adicionados às águas.



Fonte: Lacen, 2017-2018

No Gráfico 5 podemos ver a comparação da quantidade de rótulos em que o teor dos 4 íons declarados não condiz com os valores realmente encontrados na análise laboratorial. Em 102 marcas, o valor de magnésio difere do valor declarado e somente em 11 marcas os valores são considerados satisfatórios; o teor de cálcio encontrado é distinto em 92 marcas e em 21 marcas encontra-se com valores aproximados; a concentração de sódio encontrado diverge em 90 marcas, sendo que em 23 marcas está satisfatório; nos valores do elemento potássio, 88 marcas diferem o teor encontrado na análise laboratorial com o valor declarado no rótulo do produto. Nessa análise, encontramos que 25 marcas estão com valores satisfatórios.

Gráfico 5. Comparação no teor dos íons declarados e encontrados na análise laboratorial.

Fonte: Lacen, 2017-2018

DISCUSSÃO

O gráfico 1 mostra o percentual de adequação à quantidade mínima de sais adicionados. Essa análise refere-se à concentração mínima que todo produto que possui a denominação de água adicionada de sais deve ter, que é a concentração de 30mg/L de qualquer um desses sais permitidos na legislação vigente: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio, podendo conter uma ou mais combinações de sais⁵.

Nas análises laboratoriais, o total dos sais adicionados é realizado a partir do cálculo estequiométrico da concentração do íon encontrado correspondente ao sal declarado no rótulo do produto. Percebeu-se uma porcentagem considerável que parte das marcas analisadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública, apresentando resultado abaixo do esperado no quesito adição dos sais em 51 marcas (45,13%).

Isso pode estar associado ao fato de as empresas envasadoras não possuírem controle no teor do sal adicionado após o tratamento da matéria-prima seguido da adição. Outro fator importante a ser observado são os filtros da membrana, responsáveis pela retirada dos íons da matéria-prima, que podem estar saturados, dificultando ao técnico o controle da concentração a ser adicionada. Não foi encontrado na literatura nenhum estudo sobre esses dados. A membrana está diretamente ligada à eficácia da pressão. Uma vez que a membrana não esteja em bom funcionamento, ou seja, retendo 99% dos íons, haverá discrepância nos resultados previstos se na empresa não tiver o controle dessa variação.

Pode ser sugerido que essa adição deva ser melhor controlada pelas empresas, e para que isso aconteça, é necessário que se tenha alguns parâmetros adicionais. O equipamento de osmose reversa que se utiliza para o tratamento da matéria-prima dessas águas deve ser melhor averiguado através de análises constantes para que sua eficácia esteja comprovada. Para isso, é recomendável que inclua na legislação a obrigatoriedade desse controle, podendo ser incluído análises da matéria-prima antes do tratamento, do permeado (pós-tratamento) e do produto final. Assim, o técnico responsável pela empresa verificará e terá comprovação legal que o equipamento está em uso adequado.

No estudo da concentração dos íons encontrados, observou-se que todas as marcas do presente estudo (113) atenderam ao regulamento técnico vigente que abrange os limites máximos estabelecidos em 100 mL para os íons Na^+ : 60mg, K^+ 50mg, Ca^{2+} : 25mg e Mg^{2+} : 6,5mg⁵.

Em nota de técnica 01/2019 do NUVIS, de 22 de fevereiro de 2019, o órgão solicita que as empresas, para novos pedidos de alvará sanitário, façam um Programa de Identidade e Qualidade do produto (PIQ), apresentando a variação dos íons. Com isso, pode-se sugerir que os técnicos que realizam essas análises laboratoriais tenham conhecimento do PIQ de cada empresa para que haja uma maior abrangência de variação no momento de se comparar com o rótulo do produto, deixando de exigir que o valor declarado esteja igual ao valor encontrado⁸.

O material para o parâmetro rotulagem consistiu em reunir todas as legislações pertinentes a essa análise, que são: 1) regulamento técnico para águas envasadas e gelo, a RDC N° 274 de 20/09/02; 2) RDC N° 259 de 20/09/02, que se aplica à rotulagem de todo alimento que seja comercializado; 3) Portaria INMETRO N° 157 de 19/08/02, que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos; 4) Lei N° 10.674 de 16/05/03, que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca; 5) Decreto-Lei N° 986 de 21/10/69, que institui normas básicas sobre alimentos e 6) Lei do Consumidor N° 8.079 de 11/09/90.

Apresenta-se na tabela 2 os itens das diversas legislações citadas anteriormente e vale ressaltar que grande parte das marcas analisadas teve mais de um item em não conformidade.

O dado com maior reprovação foi a discrepância dos valores declarados e os valores encontrados na análise laboratorial, condenando esse item pela Lei do Consumidor N° 8.079 de 11/09/90, Cap III, art. 6 e inciso III, que diz que “a informação deve ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de

quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”⁹.

A análise do lote é realizada de acordo com o item 6.5 da RDC N° 259/02, afirmando que: “deve ser declarada por meio de código chave precedido pela letra ”L” ou pela data de fabricação / embalagem / prazo de validade e deve ser apresentado impresso, gravado ou marcado e sua indicação em código ou linguagem clara, visível, legível e indelével”. Os motivos de condenação para esse parâmetro foram relacionados à visibilidade dessa marcação¹⁰.

O prazo de validade segue a mesma norma da verificação do lote e deve ser apresentado, no mínimo, dia/mês para produtos com prazo de validade não superior a 3 meses ou mês/ano para produtos com prazo de validade superior a 3 meses, devendo ser legível, o que foi o motivo pelo qual esteve não conforme.

Os itens das legislações correspondentes ao tamanho dos caracteres das marcas foram: 1) itens 7.3.1 da RDC N° 274/05, onde diz que “a designação do produto deve ser descrita em caracteres com no mínimo metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto”; 2) a altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido deverá obedecer ao disposto que o conteúdo líquido maior que 1000 mL deverá corresponder à altura mínima dos algarismos de 6mm. Das marcas estudadas, 52 (46,02%) estavam em desacordo para um desses itens das legislações⁵.

Em 25 marcas (22,12%), a declaração da quantidade mínima de sais adicionados não foi atendida conforme estabelece os itens 5.3.4 da RDC N° 274/05, que diz: “a água adicionada deverá conter no mínimo 30mg/L dos sais adicionados, permitidos no item 5.3.2”. Na análise da rotulagem, o total dos sais adicionados é realizado a partir do cálculo estequiométrico da concentração do íon declarado correspondente ao sal informado no rótulo do produto⁵.

A composição final do produto, conforme estabelece o item 7.3.3 da RDC N° 274 deverá ser declarada em ordem decrescente de concentração. Em relação aos elementos previstos no item 5.3.3, “não deve exceder, em 100mL, os limites máximos estabelecidos para: cálcio: 25mg, magnésio: 6,5mg, potássio: 50mg, sódio 60mg.”⁵. 04 marcas (3,54%) apresentaram ordens aleatórias na concentração dos íons informados no rótulo.

A legislação que rege as águas envasadas é bem clara ao afirmar que não se pode constar no rótulo de água adicionada de sais dizeres ou representações gráficas que gerem semelhança com os dizeres correspondentes à identidade das águas minerais naturais ou águas naturais⁵. A partir dessa informação, foram encontrados 04 rótulos (3,54%) que de alguma forma utilizaram expressões que estivesse não conforme para esse item.

Assim como é necessário a realização do cálculo estequiométrico para identificar a concentração dos sais adicionados, é primordial que estejam declarados os sais que foram adicionados, como informação obrigatória no rótulo. Esse dado não esteve presente em 02 marcas (1,77%) das 113 marcas estudadas.

O item 7.1.3 da RDC Nº 274/05⁵ diz que “não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas”, sendo que 01 marca (0,88%) foi irregular nesse item.

Como diz no Art. 1º da Lei Nº 10.674/03¹¹, o rótulo deverá constar a presença da expressão “contém glúten” ou “não contém glúten”. Como a água em estudo não contém glúten, foi observado em 01 marca (0,88%) a ausência da expressão “não contém glúten”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos resultados encontrados, conclui-se que um grande número de marcas estudadas está em desacordo com as normas que regem as AAS em relação aos parâmetros físico-químico e rotulagem.

Na análise físico-química, quando foi analisado o parâmetro sal adicionado, grande parte das marcas não atendeu à concentração mínima estabelecida de 30mg/L na legislação e em relação aos íons encontrados na análise laboratorial, todos atenderam ao limite máximo permitido estabelecido pela legislação.

Na análise de rotulagem, vários itens estavam não conformes e pode-se concluir que há uma dificuldade das empresas se adequarem aos íons declarados e aos íons encontrados, pois apenas 01 marca apresentou-se satisfatória para esse parâmetro. Os demais itens como: informação inadequada de lote, validade, tamanho dos caracteres, não informação da expressão “não contém glúten”, declaração da quantidade mínima de sais adicionados, composição final não se encontra em ordem decrescente de concentração, menção de dizeres relacionados à água mineral, não informação do sal adicionado e expressões que contenham propriedades medicamentosas. A empresa responsável tem a possibilidade de fazer a substituição do rótulo com as adequações necessárias.

REFERÊNCIAS

1. Costa et al, Estudo da Qualidade das Águas Adicionadas de Sais Produzidas no Estado do Ceará. Revista Brasileira de Ciências da Saúde. 2015 Jan. 19 (3):211-218, DOI: 10.4034/RBCS.2015.19.03.07
2. Organização Pan-Americana da Saúde- OPAS/OMS. Guias para o gerenciamento dos riscos sanitários em alimentos. Rio de Janeiro: Área de Vigilância Sanitária, Prevenção e Controle de Doenças. 2009. 320p.

3. Ceará, Manual Programa Estadual de Monitoramento de Produtos Pós-Mercado. Secretaria da Saúde. 2016.
4. Brasil. Portaria N° 328, de 1 de dezembro 1995. Regulamenta a comercialização de águas adicionadas de sais. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 05 Dez. 1995, Seção 1:2965.
5. Brasil. Resolução RDC N° 274, de 22 de setembro de 2005. Dispõe sobre o regulamento técnico para águas envasadas e gelo. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 23 set. 2005. Seção 1:376.
6. Brasil. Resolução RDC N° 182, de 13 de outubro de 2017. Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 16 out. 2017. Seção 1: 53.
7. Gil AC. Como elaborar um projeto de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
8. Nota Técnica–01/2019. 22 de fevereiro de 2019. Solicitação de Serviços de Vigilância Sanitária. [citado 04 jul. 2018]. Disponível em:
<https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/Nota-t%C3%A9cnica_VISA_-22.02.19.pdf>.
9. Brasil. Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Diário Oficial [da] União, Brasília (1990 set. 12; Sec.1: 1 - Suplemento – 12/9/1990).
10. Brasil. Resolução RDC N° 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 23 set. 2002. Seção 1:33-34.
11. Brasil. Lei n° 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Diário Oficial [da] União; Brasília, DF, 19 de mai. 2003. Seção 1:50.